

PROJETO DE LEI N.º 3.555, DE 2004
(do Dep. José Eduardo Cardozo)

Estabelece normas gerais em contratos de seguro privado e revoga dispositivos do Código Civil, do Código Comercial e do Decreto-Lei nº 73 de 1966.

EMENDA N.º

O *caput* do art. 8º passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º. No seguro sobre a vida e a integridade física de terceiro, o proponente é obrigado a declarar, sob pena de nulidade do contrato, o seu interesse sobre a vida ou incolumidade do segurado.

Parágrafo único.

JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se no art. 8º que a nulidade prevista é a do contrato, para que não se evite a conclusão de que a nulidade é apenas da proposta.

Sala das Comissões, de maio de 2010

Deputado MOREIRA MENDES
PPS/RO